
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.968, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Estado do Pará a contratar Operação de Crédito externa junto ao New Development Bank - NDB da China, com a garantia da União, e a oferecer contragarantias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Estado do Pará, por meio do Poder Executivo, autorizado a contratar Operação de Crédito externa junto ao New Development Bank -NDB da China, com garantia da União, até o valor de US\$ 168.640.000,00(cento e sessenta e oito milhões, seiscentos e quarenta mil dólares dos Estados Unidos da América), destinada à execução do “Projeto de Desenvolvimento e Integração Regional do Estado do Pará (PRODEIR)”, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos da Operação de Crédito autorizada no caput deste artigo serão financiados integralmente pela instituição financeira nele mencionada, com o aporte de recursos para investimento em projetos estruturantes constantes nos componentes de infraestrutura e logística das Regiões de Integração do Baixo Amazonas, Carajás, Rio Caeté, Rio Capim, Tocantins e Xingu, e de Gestão do Programa, todos integrantes do Anexo Único desta Lei, em conformidade com as alocações estabelecidas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantias à garantia da União, à Operação de Crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea “a” e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da Operação de Crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da Operação de Crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de dezembro de 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

Projeto de Desenvolvimento e Integração Regional do Estado do Pará
Operação de Externo - NDB

COMPONENTE	REGIÃO DE INTEGRAÇÃO	MUNICÍPIO	ÓRGÃO/INVESTIMENTO - LOCALIZAÇÃO	SUBCOMPONENTE	VALOR(US\$)
INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA	BAIXO AMAZONAS, CARAJÁS, RIO CAETÉ, RIO CAPIM, TOCANTINS E XINGU	ACARÁ, ALENQUER, CAPANEMA, IGARAPÉ-MIRI, IPIXUNA DO PARÁ, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, PARAGOMINAS, SANTARÉM, TOMÉ-AÇU, TRACUATEUA E URUARÁ	SETRAN/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO NAS RODOVIAS PA-439, PA-437, PA-427, PA-254, PA-423 PA-370, TRANSURUARÁ, PA-256, PA-407, TRANSCARAJÁS E PA-448	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO	138.140.000,00
	BAIXO AMAZONAS, XINGU E RIO CAPIM	ORIXIMINÁ, ÓBIDOS, MONTE ALEGRE, URUARÁ, TOMÉ-AÇU E IPIXUNA DO PARÁ	SETRAN/ SUBSTITUIÇÃO DE PONTES DE MADEIRA POR PONTES DE CONCRETO ARMADO NAS RODOVIAS PA-439, PA-437, PA-254, PA-423, TRANSURUARÁ E PA-256	OBRAS DE ARTES ESPECIAIS	14.890.000,00

	BAIO AMAZONAS, XINGU, RIO CAPIM E TOCANTINS	ÓBIDOS, MONTE ALEGRE, SANTARÉM, URUARA, TOMÉ-AÇU, PARAGOMINAS E IGARAPÉ-MIRI	SETRAN/INFRAESTRUTURA PARA POSTOS DE FISCALIZAÇÃO E PESAGEM NAS RODOVIAS PA-437, PA-255, TRANSURUARA, PA-256 E PA-407	POSTOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE PESO	710.000,00
GESTÃO DO PROGRAMA	BAIXO AMAZONAS, CARAJÁS, RIO CAETÉ, RIO CAPIM, TOCANTINS E XINGU	ACARÁ, ALENQUER, CAPANEMA, IGARAPÉ-MIRI, IPIXUNA DO PARÁ, MONTE ALEGRE, ÓBIDOS, ORIXIMINÁ, PARAGOMINAS, SANTARÉM, TOMÉ-AÇU, TRACUATEUA E URUARÁ	SETRAN GESTÃO DOS INVESTIMENTOS NAS REGIÕES DE INTEGRAÇÃO DO PROJETO	GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO DE OBRAS E AUDITORIA EXTERNA DO PROJETO	19.510.000,00
TOTAL GERAL	168.640.000,00				

DOE N° 34.078, de 31/12/2019.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.